



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 647-22/2015

A **SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**, por intermédio do Pregoeiro designada pela **Portaria n. 002/2015 – SECAD**, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão do tipo menor preço **global**, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, obedecidos os preceitos da legislação abaixo, subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital:

GERAIS:

- Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 – Regulamenta o Pregão;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – Institui o Pregão;
- Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005 – Regulamenta o Pregão eletrônico;
- Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 – Institui o Estatuto das ME e EPP;
- Decreto, 6.204, de 05 de setembro de 2007 – Regulamenta o tratamento favorecido às ME e EPP;

ESPECÍFICAS:

- Normas aplicáveis emitidas pelo CREA.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada para realizar serviços de **manutenção geral, corretiva e preventiva, com fornecimento de peças e insumos, a ser realizada nos componentes da subestação, grupo gerador STEMAC e USCA instalados na SJRR**, conforme especificações mínimas e quantidades estimadas constantes no Anexo I deste Edital.

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta de Contrato

2. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 16/11/2015.

Horário: 12h00min (horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados no site: www.comprasnet.gov.br;

3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.3 - O credenciamento junto ao comprasnet implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Seção Judiciária de Roraima responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5 - Não será permitida a participação de empresas:

- a) reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- b) em recuperação judicial, que se encontre em processo de concordata ou com falência decretada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou consórcio de empresas;
- c) suspensas temporariamente de participar em licitações e contratar no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e suas Seções Judiciárias;
- d) declaradas inidôneas para licitar ou para contratar com a Administração Pública.

3.6 - A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

3.7 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

- a) Caso a empresa licitante não cumpra os prazos fixados no chat para dirimir dúvidas ou apresentar esclarecimentos, a proposta será desclassificada para o item em questão, conforme o caso.

4. ELABORAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1 - As Propostas de Preços deverão:

- a)** Atender ao disposto no Termo de Referência, ANEXO I deste edital;
- b)** Conter o valor **GLOBAL DO OBJETO**, bem como conter as especificações detalhadas do objeto de forma clara, mediante cadastramento no sistema “Pregão Eletrônico”, até o dia e hora previstos neste edital;
- c)** Conter o preço ofertado consignado em moeda nacional, expressa em algarismos e por extenso, com duas casas decimais após a vírgula;
- d)** Ser redigidas em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- e)** Indicar endereço, e-mail, fax e telefone de contato, bem como fazer menção ao número deste Pregão, ao dia e hora da realização de sua sessão pública;
- f)** Informar o **prazo de validade da proposta**, que **não** poderá ser **inferior a 60 dias corridos**, contado do dia da aceitação da proposta, no sistema;
- g)** Fixar **prazo de execução**, conforme Anexo I - Termo de Referência;
- h)** Consignar o preço unitário e total, ficando estabelecido que na hipótese de divergência entre um e outro, a pregoeira adotará o unitário para fins de apuração do real valor da proposta;
- i)** Incluir no preço ofertado todos os custos decorrentes da operação de venda, tais como: transporte, mão-de-obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à efetivação do fornecimento na forma prevista neste Edital.

4.2 - Ao cadastrar-se a proposta no comprasnet, indicar a descrição detalhada do objeto sob pena de desclassificação da proposta;

4.3 - A apresentação da proposta implicará, por parte da proponente, plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

4.4 - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado até a data e hora marcadas para abertura da sessão por meio do sistema “Pregão Eletrônico”, quando será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas;

4.5 - A proposta inicial equivale ao primeiro lance na licitação e, se lançada indevidamente, poderá ser desclassificada, com isso o fornecedor não poderá mais participar do certame;

4.6 - Os preços propostos não poderão ser reajustados para maior;

4.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

4.8 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5. ENVIO DE ANEXOS/FOLDERS E AMOSTRAS

5.1 - Na fase de aceitação das propostas, o licitante **poderá** ser convocado para encaminhar documentos (**folders, manuais, certificados, declarações, etc**) que possibilitem a avaliação técnica do objeto e/ou serviços por ele ofertado;

5.2 - A convocação de anexos será feita no decorrer da sessão, via sistema, os quais deverão ser enviados imediatamente ou, no caso de inoperância do sistema, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

5.3 - Poderá o Pregoeiro, mediante pesquisa por meio da internet, verificar a compatibilidade do material ofertado pela licitante com o exigido no Termo de Referência deste edital;

5.4 - A licitante que não enviar seus anexos, quando convocada, terá sua proposta desclassificada para o item em questão.

5.5 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, comunicando no sistema a data e horário da reabertura.

5.6 - O Pregoeiro ou autoridade superior da Seção Judiciária de Roraima poderá pedir esclarecimentos e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação e sempre que julgarem necessário, fixando às licitantes prazos para atendimento, sendo vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 - A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio www.comprasnet.gov.br;

6.2 - Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

6.3 - O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

7.2 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

7.3 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

8. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1** - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- 8.2** – Os lances deverão ser formulados pelo VALOR GLOBAL DO OBJETO;
- 8.3** - Os licitantes serão imediatamente informados do recebimento dos lances e do valor consignado no registro;
- 8.4** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos;
- 8.5** - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 8.6** - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 8.7** - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 8.8** - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do (a) Pregoeiro (a);
- 8.9** - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 8.10** – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em Lei e neste Edital, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 8.11** – Os licitantes deverão, durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento.
- 8.12** – Após o fechamento da etapa de lances, serão efetuadas as fases de aceitação, habilitação e posterior julgamento das propostas pelo critério do menor preço unitário para cada item. Para tanto, é imprescindível que todas as empresas permaneçam logadas no sistema eletrônico.

9. DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

- 9.1** - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 9.2** - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

10. NEGOCIAÇÃO

10.1 – o pregoeiro poderá encaminhar, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valo estimado para a contratação;

10.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, via chat, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos;

11.2 – Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, a qual deverá ser anexada após convocação do **Pregoeiro**, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet, em prazo estipulado na solicitação;

11.2.1- Em caso de ocorrer alguma falha no sistema, o **Pregoeiro** fixará o prazo, a seu critério, para que a licitante encaminhe, via fax ou e-mail, a documentação exigida para fins de habilitação;

11.3 – Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

11.4 - Havendo a participação de licitante que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, tenha optado pelo tratamento diferenciado, será assegurado a esta preferência na contratação em caso de empate;

11.4.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% superiores à proposta mais bem classificada.

11.4.2- Para efeito do disposto nos subitens acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada disporá de cinco minutos, após o encerramento dos lances, para se o quiser, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no limite estabelecido na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

11.4.3 - Na hipótese da não adjudicação nos termos anteriormente previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.5 - Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas neste Edital;

11.6 - Levar-se-á em consideração o valor ofertado pelas licitantes, devendo ser declarada vencedora aquela que, habilitada, seja também a autora do menor preço julgado aceitável pelo Pregoeiro;

11.7 - Serão desclassificadas as propostas:

a) Com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis ou valores totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou iguais a zero;

b) As propostas cujas especificações não atendam as solicitadas do Termo de referencia;

c) Elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos, observando o disposto no art. 26 § 3º, do Decreto 5.450/2005;

d) Não enviadas nos prazos estipulados.

11.8 - O Pregoeiro ou o Setor requisitante poderá solicitar a apresentação de amostras dos objetos ofertados:

a) Em havendo solicitação, as amostras deverão ser apresentadas em no máximo cinco dias úteis após requisitadas via chat, devidamente identificadas com o número da licitação, nome da licitante e o número do item, sob pena de desclassificação da proposta;

b) As amostras apresentadas serão analisadas com o objetivo de aferir a qualidade e compatibilidade com as especificações contidas nos Anexos deste Edital, bem como as consignadas na proposta apresentada.

c) As amostras ou protótipos aprovados permanecerão em poder da Seção Judiciária de Roraima para confrontação quando da entrega dos materiais ofertados. Os reprovados deverão ser retirados em até 10 dias úteis, após a divulgação do resultado da licitação;

11.9 - Em nenhuma hipótese as amostras ou protótipos apresentados serão tidos como início de entrega dos materiais ofertados.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 - Para habilitação neste pregão eletrônico, será realizada consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da validade dos documentos abaixo:

a) prova de regularidade junto ao INSS;

b) prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal), mediante Certidão Conjunta relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta 03, de 22/11/2005 da PGFN e SRF);

12.2 - Constitui também, condição de habilitação, o encaminhamento pela detentora da melhor oferta de:

- a) declarar, mediante marcação em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF e Lei 9.854/99.
- b) **prova de regularidade quanto a Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).**

12.3 – Atender a todas as exigências contidas no item 15 do Anexo I – Termo de referência.

12.4 – Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será obedecido o prazo constante do art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06.

12.5 – O Pregoeiro **poderá** dispensar o envio de fax e/ou de originais, justificadamente, se houverem elementos digitais suficientes à aceitação e habilitação.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1 – Será firmado contrato com a licitante vencedora, o qual tomará por base os dispositivos da Lei nº 8.666/93, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como, as constantes da proposta apresentada pela adjudicatária.

13.2 - Após regular convocação por parte da Seção Judiciária de Roraima, a empresa adjudicatária terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no artigo 7º, da Lei 10.520/02, devendo para tanto realizar o cadastro para usuário externo conforme item 18.6 deste edital.

13.3 - O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a respectiva solicitação seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pela Seção Judiciária de Roraima.

13.4 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n. 8.666/93.

13.5 - As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato - Anexo II deste edital.

13.6 - O Contratado fica obrigado a informar quaisquer alterações de endereço, telefone e email, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

14. DAS SANÇÕES

14.1 - A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf e no cadastro de fornecedores do TCU, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não manter a proposta.

14.2 - Para os fins da Subcondição contida na alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

15. DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

15.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **três dias** para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, **intimidadas** para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo da recorrente.

15.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

15.3 - Os recursos contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

15.4 - Os recursos contra anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato, bem como contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se verificar a intimação dos interessados.

15.5 - Qualquer pessoa que pretender impugnar os termos deste Edital deverá fazê-lo por meio de expediente escrito dirigido ao Pregoeiro, **exclusivamente** na forma eletrônica, observada a antecedência mínima de dois dias úteis, contados da data fixada para abertura da sessão pública.

15.6 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer no prazo e forma previsto no subitem anterior, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.

15.7 - A impugnação feita tempestivamente será decidida pelo Pregoeiro em até 24 horas.

15.8 - Os pedidos de esclarecimento poderão ser enviados em até **três dias úteis**

anteriores à data fixada para a abertura do Certame, **exclusivamente** por meio eletrônico (cpl.rr@trf1.jus.br), os quais serão respondidos em até 24 horas.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – A despesa decorrente da contratação do objeto da presente licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Seção Judiciária de Roraima ou a ela provisionados, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho.

17. DO PAGAMENTO

17.1 – O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, em duas vias, devendo constar no documento o nome do banco, agência, número da conta corrente e número do empenho e será entregue ao executor do contrato nomeado, que fará o atesto e a verificação da regularidade fiscal do fornecedor.

17.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que **devidamente regularizados**.

17.3 – Após a aceitação dos serviços/material pela SJRR, o pagamento será efetuado de acordo com o prazo previsto no § 3º, art. 5º ou alínea “a”, inc. XIV do art. 40 da lei 8.666/93, após o protocolo do documento de cobrança (nota fiscal/fatura) no setor competente, por meio de depósito em conta-corrente através de ordem bancária.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Não será admitida a subcontratação, vez que não estipulado percentual mínimo nem justificativa por parte da unidade requisitante – responsável pela elaboração do Termo de Referência – Anexo I.

18.2– Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

18.3– A Seção Judiciária de Roraima poderá adiar ou revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005.

18.4– Caso a data marcada para a sessão pública do pregão ocorra em feriados regimentais desta Justiça Federal, a sessão ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

18.5– Após homologação pela autoridade competente, as decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas.

18.6- Fica instituída a assinatura eletrônica de documentos, conforme Resolução PRESI SECGE 16, de 03/09/2014. Para tanto, as empresas vencedoras, após a homologação do Certame, deverão obrigatoriamente, se cadastrar no acesso externo do Sistema Eletrônico de informações (SEI):

https://sei.trf1.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 14 deste Edital.

18.7 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8 – Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na “homepage” da Seção Judiciária de Roraima (www.jfrr.jus.br e www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.

18.9 – **Atentar-se para a recomendação do Acórdão 1793/2011 TCU-Plenário, acerca da necessidade de autuação de processo de penalidade contra as empresas que praticarem atos ilegais tipificados no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.**

Boa Vista-RR, 01 de outubro de 2015.

Edna Martins Cortes Level

Bruno Salazar de Souza

**Leotávia Helena F.
Queiroz**

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2015
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

A elaboração deste Termo de Referência, sob a égide da Magna Carta e das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002, busca efetuar a contratação de empresa especializada para a realização **de serviço de manutenção geral corretiva e preventiva, com fornecimento de peças e insumos, a ser realizado nos componentes da Subestação, Grupo Gerador Stemac e USCA, definidos e estabelecidos neste documento,** instalados na Seção Judiciária de Roraima.

Deste modo, ao iniciar os procedimentos preliminares para a contratação de empresas prestadoras de serviços onde **deverão ser fornecidas as peças imprescindíveis à manutenção, para substituírem as desgastadas pelo tempo e uso, bem como as defeituosas que forem encontradas durante a VISTORIA PRELIMINAR das instalações/equipamentos, para que sejam corretamente elaboradas as propostas de preços da futura licitação.**

Corroborando o estipulado acima, em cumprimento às determinações e às diretrizes da Administração vigente, o presente Termo fora redigido, em decorrência do dever de obediência e de hierarquia, pela Seção de Serviços Gerais, através do servidor lotado na aludida Seção, Altino da Silva Neto, em atendimento aos parâmetros preestabelecidos pela da SECAD/DIREF. Assim, torna-se indubitável o fato que este instrumento deve sofrer a análise pormenorizada e autorização da autoridade competente, e, por conseqüência, a ratificação de que este instrumento se coaduna com os anseios e as determinações da Administração.

É imperativo o dever deste instrumento, que possui o desígnio de fornecer à Administração e aos licitantes, a perfeita e completa caracterização dos serviços, bem como a justificativa para sua contratação, a forma de licitação, os critérios de aceitação das propostas e forma de habilitação, as obrigações das partes, fixação dos prazos contratuais, sanções e inadimplências e, assim, servir de base para a elaboração da minuta de contrato, edital e apresentação das propostas.

2. OBJETO

O objeto a ser contratado consiste, sinteticamente, em **(01) uma única MANUTENÇÃO GERAL CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS, que se concretizará com a execução dos serviços de manutenção técnica que proporcione o pleno e adequado funcionamento de todos os elementos do conjunto da subestação e do grupo gerador, incluindo a USCA,** instalados na Seção Judiciária de Roraima.

Assim, a Administração salienta que a eventual empresa interessada em concorrer ao objeto deste termo **deve computar, para fins de oferecimento da proposta, após análise e vistoria no local,** os valores inerentes aos insumos (tais como filtros, óleos lubrificantes, líquido de arrefecimento, porcas, parafusos, arruelas, entre outros, inclusive os elencados abaixo, além de

todas as peças necessárias (baterias, correias, bicos de injeção, filtros, óleos do motor, etc.) especificando (com a descrição da peça, código, marca/fabricante) cada uma das peças na proposta e indicando o seu respectivo valor unitário. Assim, o valor a ser ofertado na proposta deverá, necessariamente, contemplar todos os serviços, peças/insumos que deverão ser **realizados/substituídos para colocar em pleno e adequado funcionamento todos os elementos componentes da subestação e do grupo gerador, incluindo a USCA.**

Ressalta-se que as peças deverão ser discriminadas e especificadas com número de série (se houver), como também serem novas, com prazo de **garantia de, no mínimo, 06(SEIS) meses** compatíveis com as que estejam substituindo e com o(s) aparelho(s)/sistema(s) da subestação e do Grupo Gerador, incluindo a USCA, apresentando funcionamento adequado (após a instalação) e em conformidade com as indicações do fabricante de cada equipamento.

Desse modo, os serviços (inclusos nestes as peças e insumos para a manutenção e o restabelecimento do funcionamento dos equipamentos) deverão ser realizados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, **incluindo as trocas de peças que forem (segundo a informação do técnico e/ou manual de manutenção) imprescindíveis ao funcionamento adequado dos equipamentos constituintes da Subestação e do Grupo Gerador Stemac e da USCA**, pertencentes à Seção Judiciária de Roraima, têm como primordiais componentes os elementos e características abaixo em que os termos "verificar", seus derivados e sinônimos, são usados com o significado amplo, não contemplando apenas a simples visualização do equipamento, mas também a realização dos procedimentos imprescindíveis à aferição e ajustes, proporcionando o funcionamento adequado do equipamento/sistema.

Deverá, ainda, executar todos os **procedimentos técnicos com o fornecimento de peças e materiais necessários para a correção dos problemas apresentados em todas as verificações e serviços abaixo elencados.**

1. Subestação Abrigada composta de 2(dois) transformadores de tensão, sendo um de 500kVA e outro de 225kVA, perfazendo o montante de 725KVA:
 - Disjuntor série SOPRARC (BEGHIM)
 - Tipo PL 15B nº 56055;
 - Tensão nominal 17,5 KV – 50/60 Hz;
 - Corrente nominal – 630 A;
 - Capacidade de Interrupção Nominal 350 MVA SIM
 - N.B.I. 110KV;
 - Circuitos Auxiliares;
 - Relé de Abertura 110V, 60Hz;

2. Grupo Gerador de partida automática STEMAC n.º de série: ST31008897 – Modelo Cramaco 280/310kVA – Potência: 345kVA – Freqüência/Tensão: 60/220. Código CG280/310 NTG4WEGBT 220IA60 (conforme a NF n.º80-21-430);

3. Motor CUMMINS n.º de Série: 30358663 – Modelo: NT – 855 G4/32108;
4. Gerador: 36208/4868 MTZ;
5. **Módulo** de Controle Automático **K30, V6.02** , da marca KVA;

Assim, constata-se que **DEVERÃO SER TROCADAS E FORNECIDAS ÀS EXPENSAS DA CONTRATADA, DEVIDAMENTE COMPUTADAS NO OFERECIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**, os seguintes materiais:

- a. Todas as peças que se mostrarem defeituosas E/OU desgastadas pelo tempo e uso, o que deverá ser observado necessariamente durante a vistoria, devidamente motivada através de laudo emitido pelo técnico da empresa que as especifique e pormenorize os defeitos apresentados por cada uma delas;
- b. 01(um) Elemento do óleo combustível, cód.3000200690;
- c. 01(um) Elemento do óleo combustível, cód.3000200660;
- d. 01(um) Elemento do óleo lubrificante, cód.3000200200;
- e. Óleo lubrificante 20, cód.5800960778, retirando o já existente e colocando um novo em quantidade suficiente até a exigida pelo sistema;
- f. Óleo lubrificante 5, cód. 5800960777, retirando o já existente e colocando um novo em quantidade suficiente até a exigida pelo sistema;
- g. 01(um) elemento anticorrosivo, cód.3000200626;
- h. 01(um) bujão magnético, cód.3000240147;
- i. 01(um) arruela do bujão, cód.3000200773;
- j. 01(um) anticorrosivo, cód.3000200125, na quantidade suficiente para trocar o já existente e repor até ficar na quantidade exigida pelo sistema;
- k. 01(um) junta da tampa de válvulas, cód.390050449;
- l. 06(seis) anéis dos parafusos da tampa de válvulas, cód.3900100824;
- m. 01(uma) mangueira superior, cód.5700220095;
- n. 02(duas) mangueiras de enchimento, cód.3000010160;
- o. 02(duas) mangueiras de borracha, cód.5700620205;
- p. 04(quatro) mangueiras do aftercooler, cód.3900180611;
- q. 01(uma) mangueira curva, cód.3900200762;
- r. 01(uma) mangueira inferior, cód.3900700406;
- s. 01(uma) correia, cód.3900110572;
- t. 02(duas) válvulas termostáticas, cód.3900280639;
- u. 01(uma) Junta da carcaça da termostáticas, cód.3900140310;
- v. 01(uma) junta de vedação do tubo, cód.3900180779;
- w. **Conjunto de baterias novas**, com garantia de, no mínimo 02(dois) anos do grupo gerador;
- x. **Bicos de injeção** do sistema de injeção;

- y. Juntas de vedações e cola de vedação para os procedimentos de reparos no grupo gerador;
- z. Substituir o filtro do pré-filtro e a gamela coletora de pó;
- aa. Trocar as correias do sistema;
- bb. Conexões novas, em material de qualidade equivalente ou superior, para substituírem as que forem consideradas inadequadas a continuidade de uso.

Vale ressaltar que a empresa, responsável pela manutenção, deverá programar o módulo de controle automático, de forma que o equipamento avise as três próximas datas em que serão necessárias as manutenções trimestrais. Além disso, a Contratada informará à SECAD/SESEG as datas que deverão ser efetuadas as manutenções periódicas trimestrais, ao término do serviço.

Assim, os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL CORRETIVA/PREVENTIVA COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS, em função dos tipos de aparelhos ou dos sistemas componentes da Subestação e do Grupo Gerador, incluindo a USCA, **se constituem nos serviços, materiais e peças imprescindíveis, constantes neste termo, CABENDO DIZER QUE A PRESENTE LISTA NÃO É TAXATIVA**, ou seja, se constatada a necessidade de outras peças, insumos e serviços estes deverão ser computadas no oferecimento das propostas. Desse modo, constam abaixo os principais serviços, insumos e materiais:

2.1.SUBESTAÇÃO

PAINEL DE PROTEÇÃO E MEDIÇÃO

- 2.1.1.** Limpar contatos;
- 2.1.2.** Verificar fusíveis de comando, substituindo-os caso necessário;
- 2.1.3.** Verificar circuito de comando, medição e proteção, substituindo-os caso necessário;
- 2.1.4.** Verificar aterramento, substituindo-os caso necessário;
- 2.1.5.** Verificar funcionamento dos relés, substituindo-os caso necessário;
- 2.1.6.** Lubrificar partes móveis;
- 2.1.7.** Verificar existência de corrosão e ferrugem;
- 2.1.8.** Fazer leitura de tensão e corrente, anotando caso haja resultado anômalo.

SECCIONADORA AT

- 2.1.9.** Examinar articulações, pinos, molas e travas, substituindo-os caso necessário;
- 2.1.10.** Reapertar ligações do cabo terra, conexões gerais e fixações da estrutura, substituindo-os caso necessário;
- 2.1.11.** Operar e alinhar fechamento dos contatos, substituindo-os caso necessário;
- 2.1.12.** Lubrificar partes móveis;

- 2.1.13. Verificar intertravamento;
- 2.1.14. Limpar cuidadosamente o conjunto;
- 2.1.15. Verificar estado das facas, substituindo-os caso necessário;
- 2.1.16. Medir e Anotar o valor da resistência de isolamento.

DISJUNTOR AT

- 2.1.17. Examinar e apertar as conexões, substituindo-as caso necessário;
- 2.1.18. Examinar mecanismo de operação, pinos, molas, braços e articulações, substituindo-os caso necessário;
- 2.1.19. Lubrificar partes móveis;
- 2.1.20. Testar operação manual e automática;
- 2.1.21. Inspeccionar fiação, reapertando as conexões da fiação de comando, substituindo-as caso necessário;
- 2.1.22. Verificar sinalização, substituindo-a caso necessário;
- 2.1.23. Medir e anotar o valor da resistência dos contatos, substituindo-os caso necessário;
- 2.1.24. Limpar cuidadosamente o conjunto, substituindo-os caso necessário;
- 2.1.25. Examinar todas as partes metálicas quanto à corrosão, substituindo-as caso necessário;
- 2.1.26. Verificar vazamento.

BARRAMENTO

- 2.1.27. Limpar barramento e isoladores indicando anormalidades, substituindo-os caso necessário;
- 2.1.28. Reapertar fixações e conexões, substituindo-as caso necessário;
- 2.1.29. Medir e anotar o valor da resistência do isolamento, substituindo-os caso necessário.

TRANSFORMADORES

- 2.1.30. Medir e anotar o valor de tensão entre fases do secundário;
- 2.1.31. Medir e anotar o valor da corrente por fases do secundário;
- 2.1.32. Medir e anotar o valor da resistência de isolamento das bobinas, substituindo-as caso necessário;
- 2.1.33. Limpar cuidadosamente o conjunto e reapertar parafusos, conexões e terminais, substituindo-os caso necessário;
- 2.1.34. Inspeccionar acessórios e sua fiação, substituindo-os caso necessário;
- 2.1.35. Verificar sistema de proteção e testar circuito elétrico;
- 2.1.36. Verificar nível do óleo e quando necessário completar ou substituir.

PAINEL GERAL DE BAIXA TENSÃO

- 2.1.37. Substituir lâmpadas de sinalização queimadas;

- 2.1.38. Limpar contatos das chaves e disjuntores, substituindo-os caso necessário;
- 2.1.39. Verificar o funcionamento das chaves e disjuntores, substituindo-os caso necessário;
- 2.1.40. Apertar fixações e conexões, substituindo-os caso necessário;
- 2.1.41. Verificar fusíveis, substituindo-os caso necessário;
- 2.1.42. Verificar circuitos de controle, medição e sinalização, substituindo-os caso necessário;
- 2.1.43. Verificar a existência de vibrações ou ruídos anormais;
- 2.1.44. Aferir instrumentos;
- 2.1.45. Verificar o funcionamento dos relés, substituindo-os caso necessário;
- 2.1.46. Verificar aterramento geral, reapertando as conexões, substituindo-os caso necessário;
- 2.1.47. Verificar pressão dos contatos dos contadores, relés, etc., substituindo-os caso necessário;
- 2.1.48. Verificar o funcionamento mecânico das peças móveis dos contadores, relés, etc., substituindo-os caso necessário;
- 2.1.49. Lubrificar partes móveis e mecânicas;
- 2.1.50. Verificar pressão nas garras de fixação de chaves e blocos fusíveis, substituindo-os caso necessário;
- 2.1.51. Verificar existência de corrosão e ferrugem.

LEITURAS

- 2.1.52. Efetuar teste de isolamento para massa nos cabos de entrada e saída, anotando os resultados.

DIVERSOS

- 2.1.53. Realizar limpeza geral no abrigo da subestação, USCA e grupo gerador;
- 2.1.54. Realizar manutenção corretiva em 2(dois) exaustores de ar, modelo A400, 220V.

2.2.GRUPO GERADOR

2.2.1. MOTOR

TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE SERVIÇO

- 2.2.1.1. Avaliar o estado de conservação do tanque, promovendo os consertos necessários (se for possível) ou substituí-lo, caso necessário;
- 2.2.1.2. Verificar o nível de combustível;
- 2.2.1.3. Drenar para verificar vazamentos do tanque, especialmente em suas conexões/tubulações, fornecendo as e instalando as conexões, tubulações e demais materiais e peças para sanar os eventuais vazamentos que possam existir;

- 2.2.1.4. Drenar para verificar o teor da água e impurezas;
- 2.2.1.5. Drenar a água e sedimentos do filtro do tipo RACOR, providenciando a substituição dos filtros de água;
- 2.2.1.6. Verificar o respiro do tanque, promovendo os consertos necessários (se for possível) ou substituí-lo, caso necessário;
- 2.2.1.7. Verificar se o tanque se mantém instalado na mesma posição, onde o nível máximo de combustível não deve exceder a linha dos cabeçotes do motor.

SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E FILTROS

- 2.2.1.7.1. Verificar as mangueiras e as tubulações de óleo combustível, substituindo as que se apresentarem ineficientes ou bastantes desgastadas (com iminência de vir a apresentar problemas);
- 2.2.1.7.2. Verificar a qualidade (marca homologada) dos filtros instalados, substituindo-os pelos filtros indicados para o equipamento;
- 2.2.1.7.3. Controlar e registrar a necessidade de troca de filtros (segundo as normas do fabricante).

SISTEMA DE ÓLEO LUBRIFICANTE E FILTROS

- 2.2.1.8. Substituir o óleo lubrificante, até o nível indicado, com o fornecimento do óleo indicado;
- 2.2.1.9. Verificar a temperatura do óleo lubrificante;
- 2.2.1.10. Verificar a pressão do óleo lubrificante;
- 2.2.1.11. Verificar vazamentos em juntas e bujões, providenciando, caso necessário, a substituição das peças e materiais para sanar eventuais vazamentos;
- 2.2.1.12. Realizar limpeza do respiro do cárter;
- 2.2.1.13. Trocar, controlar e registrar a necessidade de troca de óleo do cárter e dos filtros, em conformidade com as normas do fabricante;
- 2.2.1.14. Trocar, controlar e registrar a necessidade de troca do elemento do filtro do respiro do cárter, em conformidade com as normas do fabricante;
- 2.2.1.15. Verificar a qualidade (marca homologada) dos filtros a serem instalados e os já instalados.

SISTEMA DE ARREFECIMENTO

Radiador ou intercambiador;

- 2.2.1.16. Trocar, controlar e verificar nível d'água de arrefecimento;
- 2.2.1.17. Trocar e registrar a necessidade de troca de água e anticorrosivo de acordo com as normas do fabricante, fornecendo os insumos atinentes a este serviço;
- 2.2.1.18. Verificar funcionamento e fixação;

- 2.2.1.19. Limpar e, se necessário, efetuar a limpeza sob pressão, em nível de oficina;
- 2.2.1.20. Verificar as mangueiras do radiador ou intercambiador e trocá-las, caso necessário;
- 2.2.1.21. Verificar temperatura da água de arrefecimento;
- 2.2.1.22. Verificar a existência de vazamentos na linha de arrefecimento;
- 2.2.1.23. Medir a concentração do anticorrosivo (0,66um/l) e providenciar que se faça a adição quando necessário;
- 2.2.1.24. Trocar, controlar e registrar a troca de filtro de água de arrefecimento;
- 2.2.1.25. Verificar a qualidade do filtro instalado.

Bomba d'água:

- 2.2.1.26. Verificar vazamentos e funcionamento;
- 2.2.1.27. Trocar o ventilador;
- 2.2.1.28. Trocar e verificar a tensão da correia;
- 2.2.1.29. Verificar a fixação da grade de proteção e estado das pás e parafusos, trocando-as, caso necessário;
- 2.2.1.30. Verificar o resfriador de óleo, providenciando o conserto ou substituição com o fornecimento, caso necessário;
- 2.2.1.31. Verificar a conservação, fixação e vedação.

SISTEMA DE INJEÇÃO E BOMBA INJETORA

- 2.2.1.32. Verificar a fixação e reaperto da bomba injetora;
- 2.2.1.33. **Revisão da bomba injetora e dos bicos de injeção, com a substituição destes e ajustes de acordo com as normas do fabricante;**
- 2.2.1.34. Verificar vazamentos externos e reapertos nos injetores;
- 2.2.1.35. Verificar a necessidade de ajustar válvulas de admissão e escape de acordo com as normas do fabricante;
- 2.2.1.36. Realizar limpeza do "pick up" magnético;
- 2.2.1.37. Ajustar a rotação do motor diesel;
- 2.2.1.38. Verificar a necessidade limpeza do pré-filtro da bomba alimentadora;
- 2.2.1.39. Limpeza (realizada em oficina) do radiador/intercambiador.

FILTRO DE AR

- 2.2.1.40. Verificar conservação e fixação;
- 2.2.1.41. Substituir o filtro do pré-filtro e a gamela coletora de pó;
- 2.2.1.42. Verificar o funcionamento do indicador de restrição, procedendo com a correção;
- 2.2.1.43. Efetuar a troca do elemento filtrante e registrar a data da próxima troca, de acordo com as normas do fabricante;
- 2.2.1.44. Substituir o filtro de ar instalado;
- 2.2.1.45. Efetuar a limpeza interna da tubulação do pós-filtro e anterior à turbina.

TURBINA

- 2.2.1.46. Verificar os vazamentos externos, a conservação e a fixação, procedendo com a correção dos defeitos apresentados;
- 2.2.1.47. Verificar folga dos tubos compressores, procedendo com a correção;
- 2.2.1.48. Controlar e registrar a necessidade de revisão das turbinas, em nível de oficina de acordo com as normas do fabricante.

SISTEMA DE PARTIDA

- 2.2.1.49. Trocar os terminais de baterias pelos os indicados pelos fabricantes;
- 2.2.1.50. Efetuar a troca do conjunto de baterias novas, e verificar o funcionamento das mesmas;
- 2.2.1.51. Verificar o funcionamento e o estado de conservação do motor de partida;
- 2.2.1.52. Verificar chave de partida e contatos elétricos;
- 2.2.1.53. Medir o nível de tensão e densidade das baterias.

PROTEÇÃO DO MOTOR

- 2.2.1.54. Simular eletricamente atuação do termostato de desligamento por alta temperatura d'água;
- 2.2.1.55. Simular eletricamente atuação do pressostato de desligamento por baixa pressão do óleo;
- 2.2.1.56. Verificar a atuação do sensor de sobrevelocidade (parâmetro 65/66 HZ);
- 2.2.1.57. Verificar eletricamente a atuação do sensor de baixo nível d'água do radiador/intercambiador, quando existente;
- 2.2.1.58. Verificar atuação da válvula de fluxo do intercambiador, quando existente;

VERIFICAÇÕES E PROCEDIMENTOS DIVERSOS

- 2.2.2. Verificar ruídos estranhos e/ou anormais do motor, procedendo com as devidas correções;
- 2.2.3. Verificar tensão e trocar as correias;
- 2.2.4. Verificar as condições de funcionamento dos instrumentos;
- 2.2.5. Verificar fiação, estado do sensor e valor ajustado do sistema de pré-aquecimento;
- 2.2.6. Verificar amortecedores de vibração;
- 2.2.7. Realizar limpeza do grupo gerador.

2.2.8. GERADOR

- 2.2.8.1. Verificar estado de conservação e realizar limpeza externa;
- 2.2.8.2. Verificar e eliminar as eventuais obstruções de passagens de ar internas e externas;

- 2.2.8.3. Realizar aperto dos terminais de força e de comando na saída do gerador;
- 2.2.8.4. Verificar e eliminar as vibrações que sejam diversas do funcionamento normal do aparelho;
- 2.2.8.5. Verificar e corrigir o acoplamento, borrachas e aperto dos parafusos;
- 2.2.8.6. Realizar lubrificação dos rolamentos (de acordo com o modelo e tabela do fabricante);
- 2.2.8.7. Realizar reaperto dos tirantes (prisoneiros) do estator.

2.2.9. QUADRO DE COMANDO

2.2.9.1. REGULADOR DE TENSÃO DO GERADOR

- 2.2.9.1.1. Verificar e corrigir os ajustes de tensão, ganho e estabilidade do regulador;
- 2.2.9.1.2. Verificar e corrigir o comportamento dinâmico com carga e sem carga no grupo gerador;
- 2.2.9.1.3. Verificar e ajustar de compensação de reativo (quando aplicado em grupos paralelos);
- 2.2.9.1.4. Verificar e corrigir conexões e contatos elétricos.

2.2.9.2. REGULADOR DE VELOCIDADE

- 2.2.9.2.1. Verificar e ajustar a frequência, o ganho e a estabilidade;
- 2.2.9.2.2. Verificar e corrigir o comportamento dinâmico com carga e sem carga;
- 2.2.9.2.3. Verificar e substituir conexões e contatos elétricos;
- 2.2.9.2.4. Revisar o sensor magnético (Pick Up).

2.2.9.3. CARREGADOR DE BATERIAS (RETIFICADOR)

- 2.2.9.3.1. Realizar medições e calibragem de corrente em carga e flutuação;
- 2.2.9.3.2. Realizar medições e calibragem de tensão em carga e flutuação;
- 2.2.9.3.3. Realizar simulação de defeitos no retificador;
- 2.2.9.3.4. Verificar e trocar as conexões e contatos elétricos;
- 2.2.9.3.5. Verificar sensor de sobrevelocidade, substituindo-o, se necessário;
- 2.2.9.3.6. Verificar medições do sinal emitido pelo sensor magnético (pick-up) ou tacogerador;
- 2.2.9.3.7. Realizar ajuste da faixa de atuação de sobrevelocidade do motor;
- 2.2.9.3.8. Trocar as conexões e contatos elétricos.

2.2.10. PRÉ-AQUECIMENTO

- 2.2.10.1. Verificar e corrigir o aquecimento no bloco do motor, caso seja verificado aquecimento acima do normal;
- 2.2.10.2. Realizar ajuste do termostato regulável;
- 2.2.10.3. Realizar medição da corrente de consumo da(s) resistência(s);
- 2.2.10.4. Verificar e substituir conexões e contatos elétricos.

2.2.11. SISTEMA DE CONTROLE AUTOMÁTICO (SCA) / USCA

- 2.2.11.1. Realizar testes das funções lógicas do quadro de comando e proteções do grupo;
- 2.2.11.2. Verificar atuação dos sensores de tensão-freqüência;
- 2.2.11.3. Verificar conexões e contatos elétricos;
- 2.2.11.4. Executar a limpeza interna e externo do quadro, com aspirador de pó;
- 2.2.11.5. Verificar e corrigir as instalações do quadro interno;
- 2.2.11.6. Correção e aferição da USCA, além da limpeza completa dos componentes.

2.2.12. ST200, PCC ONAN E CLP'S

- 2.2.12.1. Conferir as leituras de sinais pelo display digital;
- 2.2.12.2. Verificar conexões e contatos elétricos, substituindo-os, se necessário.

2.2.13. EQUILIBRADOR DE CARGA E SINCRONIZADOR

- 2.2.13.1. Realizar ajustes de distribuição de potência ativa;
- 2.2.13.2. Verificar ajuste de fase zero para fechamento dos grupos em paralelo;
- 2.2.13.3. Verificar tempo de entrada dos grupos em sincronismo;
- 2.2.13.4. Verificar atuação do sensor de potência inversa;
- 2.2.13.5. Efetuar as medidas e substituição de peças e insumos para promover o adequado funcionamento com o equilíbrio de carga e sincronização do sistema, com vistas à correção dos problemas apresentados em todas as verificações;

2.2.14. SENSOR DE CONTROLE DE PARALELISMO (SCP)

- 2.2.14.1. Verificar o tempo de confirmação de grupo na barra;
- 2.2.14.2. Realizar teste de lógica de funcionamento;
- 2.2.14.3. Verificar conexões e contatos elétricos, efetuando as substituições (trocas) necessárias.

2.2.15. PARALELISMO

- 2.2.15.1. Verificar os níveis de reativos entre os grupos;
- 2.2.15.2. Analisar o funcionamento em conjunto dos grupos.

2.2.16. DISJUNTORES

- 2.2.16.1. Verificar o circuito de fechamento, abertura e proteção com testes de funcionamento;
- 2.2.16.2. Proceder com a substituição dos disjuntores que apresentarem funcionamento inadequado.

2.2.17. CONTROLADOR DE CORRENTE TÉRMICO (CCT)

- 2.2.17.1. Repassar as temporizações do sensor;
- 2.2.17.2. Verificar atuação do sensor, observando os limites de corrente em função do fator de potência da carga.

2.2.18. ALTERNADOR CARREGADOR DE BATERIAS

- 2.2.18.1. Realizar testes de funcionamento;
- 2.2.18.2. Realizar medição da tensão e corrente de carga das baterias.

2.3. MÓDULO DE CONTROLE AUTOMÁTICO K30, V 6.02, DA MARCA KVA

- 2.3.1. Proceder com os ajustes e verificação das configurações do módulo, programando-o para indicar as manutenções a serem realizadas;
- 2.3.2. Efetuar a verificação do funcionamento do módulo, promovendo as medidas necessárias para o adequado funcionamento de todo o sistema.

2.4. DIVERSOS TESTES E AJUSTES E OUTROS SERVIÇOS

- 2.4.1. Verificar e instrumentos de medição;
- 2.4.2. Verificar e substituir as lâmpadas sinalizadoras;
- 2.4.3. Verificar e substituir os fusíveis;
- 2.4.4. Verificar conexões de comando e de força;
- 2.4.5. Verificar as chaves seletoras e substituí-las, caso necessário;
- 2.4.6. Realizar testes de falta de rede comercial e verificar a entrada do grupo gerador (GMG's com comando automático);
- 2.4.7. Verificar estado e caminho dos cabos elétricos, substituindo-o;
- 2.4.8. Verificar partes quentes, promover as medidas atinentes para solucionar o problema;
- 2.4.9. Verificar as instalações do quadro interno, a cada manutenção, e executar limpeza interna do quadro, com aspirador de pó;
- 2.4.10. Correção de conexões, limpeza completa dos componentes do grupo gerador (GG);
- 2.4.11. Medição de cargas para verificar o funcionamento completo da subestação;
- 2.4.12. Inspeção preventiva, com vistoria total do sistema de energia elétrica da Seccional e indicação das providências a serem adotadas;
- 2.4.13. Instalação/substituição de telas em todas as grades existentes no local da USCA (Unidade Supervisora de Corrente Alternada), para evitar a entrada de animais;

- 2.4.14.** Verificação dos fusíveis de retardanos da USCA, e se, após medições e aferições constatar a necessidade, substituí-los por outros de capacidade mais apropriada tecnicamente e proceder com a substituição;
- 2.4.15.** Efetuar e entregar à CONTRATANTE, caso constate a necessidade, o cálculo para o redimensionamento dos elos fusíveis da subestação [considerando a atual carga do prédio], para que esta envie para a análise da Boa Energia S.A [Distribuidora de Energia Elétrica] para as providências necessárias.

3. JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

A Seção Judiciária do Estado Roraima, através da Diretoria Administrativa da SECAD, basilado pelos Princípios da Administração Pública, em especial o da Continuidade dos Serviços Públicos, além dos não menos importantes como os da Economicidade e Eficiência. Dessa forma, deu-se início aos procedimentos onde irá contratar os serviços de MANUTENÇÃO GERAL PERIÓDICA ANUAL do Grupo Gerador STEMAC, Subestação, incluindo a USCA.

Em harmonia com já explicitado, a Administração espera que aos usuários Seção Judiciária de Roraima obtenham a prestação jurisdicional de forma contínua, ou seja, que esta não fique sobrestada em decorrência da falta de fornecimento de energia elétrica. Assim, a manutenção periódica anual corretiva e preventiva para o Grupo Gerador, incluindo a USCA, da Seção Judiciária de Roraima se faz imprescindível, em face dos eventuais problemas de interrupção de fornecimento de Energia Elétrica, que ocorram, por parte da concessionária.

Ademais, em atendimento aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial o da Legalidade, cabe destacar que este instrumento foi elaborado, sob a égide da Constituição Federal, bem como em consonância com as leis ordinárias n.º28.666/93 e 10.520 de 17/07/2002.

Ressalta que a empresa a ser contratada deverá atender às demais normas técnicas inerentes aos serviços e peças descritos neste Termo, tais como, a Resolução do CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

4. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Todos os serviços, componentes da manutenção aqui pretendida, deverão ser executados, no Edifício-Sede da Seção Judiciária de Roraima, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 3.999, Bairro Canarinho, Boa Vista, Roraima. Todavia, quando a CONTRATADA demonstrar a inviabilidade, em efetuar alguns dos procedimentos inerentes aos Serviços de Manutenção, poderá solicitar à SECAD/DIREF a autorização da realização do serviço na oficina da CONTRATADA.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ATENDIMENTO A CHAMADOS EM DECORRÊNCIA DE DEFEITOS APRESENTADOS NO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 5.1. Após a solicitação dos serviços, que se dará com o recebimento da nota de empenho pela contratada, **a contratada deverá realizar** os serviços de manutenção e as trocas das peças aqui descritas, no prazo máximo de 30(trinta) **dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho pela contratada;**
- 5.2. Em caso de apresentação de defeitos de funcionamento no sistema da Subestação/USCA/GRUPO GERADOR, em face da falta de qualidade dos serviços efetuados e/ou peças/insumos empregados na manutenção, a CONTRATADA terá que atender de imediato (**entendido como o prazo de 24(vinte e quatro) horas**) os chamados da CONTRATANTE, que se dará por meio de correspondência eletrônica ou documento formal, e efetuar as medidas saneadoras, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados da data do chamado.
 - 5.2.1. Tal prazo poderá ser dilatado, através de eventual aceitação da ADMINISTRAÇÃO, mediante justificativa técnica e exposição pormenorizada de todos os percalços que impossibilitem a solução/conserto dentro do prazo estipulado acima;

6. PRAZOS DE GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

Os serviços de manutenção terão que ser prestados com prazo de garantia de, no mínimo, **06 (seis) meses, contados da entrega definitiva dos serviços, a partir do recebimento do serviço através do atesto na respectiva nota fiscal, ou na fatura do serviço.**

As peças de reposição terão que ser fornecidas com um **prazo mínimo de garantia de 06 (seis) meses, contados da entrega definitiva dos serviços, a partir do recebimento do serviço através do atesto na respectiva nota fiscal, ou na fatura do serviço.**

7. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

A empresa a ser contratada obriga-se a:

- 7.1. Após a solicitação dos serviços, que se dará com o recebimento da nota de empenho pela contratada, **REALIZARÁ** os serviços de manutenção e as trocas das peças aqui descritas, no prazo máximo de 30(trinta) **dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho pela contratada;**
- 7.2. SOLICITAR a autorização da SECAD/DIREF, uma previsão de horário, antes da entrega definitiva do serviço em tela, para o desligamento do fornecimento da rede externa de fornecimento de energia elétrica e, assim, efetuar os testes de funcionamento do Grupo Gerador;
- 7.3. Depois de restabelecido o funcionamento dos equipamentos, a CONTRATADA **DEVERÁ APRESENTAR TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS**

para conservar os equipamentos, e informar as quatro próximas datas para a realização da Manutenção Periódica, Trimestral e Anual, conforme o caso, programando-as no módulo de automação;

- 7.4. Providenciar a limpeza dos locais onde estão instaladas as partes que compõem o Grupo Gerador;
- 7.5. FORNECER, quando constatada a necessidade de substituições de peças, para realização dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, **peças novas, sem defeitos ou avarias, em conformidade com as recomendações do fabricante do equipamento e normas técnicas vigentes à época, com prazo mínimo de garantia de 06(seis) meses após a instalação;**
- 7.6. Executar os serviços de manutenções, em horário compatível com o expediente da Seção Judiciária, sem causar grandes transtornos, evitando, o máximo possível, ruídos desagradáveis ou interrupção dos serviços judiciais. Caso seja necessário, a contratada poderá realizar alguns serviços em dias não úteis, bastando para isso, solicitar autorização da SECAD, que designará servidor para acompanhar os serviços;
- 7.7. Manter o atendimento ao padrão recomendado pelos fabricantes e de acordo com as normas técnicas brasileiras;
- 7.8. Cumprir, na execução dos serviços, todas as normas de segurança do trabalho em vigor, preparando, instruindo e dotando seus funcionários e técnicos de todos os equipamentos de segurança (EPI) necessários;
- 7.9. Ocorrendo a necessidade de serem efetuados procedimentos em oficina da Contratada, haverá a assinatura do Termo de Autorização de Saída, após autorização da SECAD/DIREF, emitido pelo Supervisor da SESEG, especialmente designado pela Seção Judiciária de Roraima, onde a partir do recebimento desta pela contratada, estará autorizada a desinstalar, transportar, e permanecer com os equipamentos nas oficinas, reinstalar para o completo restabelecimento do funcionamento do Grupo Gerador;
- 7.10. Apresentar relatório técnico ao final dos serviços, juntamente com a nota fiscal, relatando as peças substituídas, especificando o número de série das instaladas (se houver), os serviços executados e os problemas detectados;
- 7.11. Indicar os nomes dos técnicos habilitados que farão a manutenção dos equipamentos. Tais técnicos, identificados com crachás da empresa, terão que se apresentar ao supervisor da SESEG, a cada solicitação do serviço, tanto no início, para a autorização, quanto no término, para a entrega do serviço;
- 7.12. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e do fornecimento de peças, tais como: mão de obra, salários, obrigações sociais e trabalhistas, ferramentas, impostos, transporte e outras que se fizerem necessárias;
- 7.13. Instruir, durante as manutenções, os responsáveis pela operação da Subestação e do Grupo Gerador quanto ao uso adequado dos dispositivos;

- 7.14. Responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou prepostos quando da execução dos serviços e ou entrega das peças de que trata este instrumento;
- 7.15. Apresentar nota fiscal, contendo os dados bancários e o número da nota de empenho, em duas vias, no primeiro dia útil após o término da prestação dos serviços;
- 7.16. Sujeitar-se à fiscalização, pela Seção Judiciária de Roraima, nos termos aqui previstos, para o cumprimento e execução dos serviços de que trata este termo.
- 7.17. **Não subcontratar totalmente**, sob nenhum pretexto, os serviços objeto desta contratação. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parcialmente o objeto deste instrumento após a obtenção de prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE. Na hipótese de ser autorizada a subcontratação, a CONTRATADA diligenciará junto a esta no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando diretamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelas obrigações assumidas pela subcontratada;

8. OBRIGAÇÕES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

A Seção Judiciária de Roraima ficará obrigada a:

- a) Permitir o acesso dos técnicos da empresa nas instalações da SJRR, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços, exigindo sempre documento de identificação funcional dos técnicos;
- b) Assegurar aos técnicos credenciados o livre acesso aos equipamentos e aos locais de sua instalação, prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados;
- c) Informar à empresa responsável pela manutenção sobre qualquer irregularidade no funcionamento dos equipamentos, dentro do período de garantia dos serviços, desde que seja perceptível ao homem comum;
- d) Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste termo;
- e) A Seção Judiciária de Roraima deverá efetuar o pagamento **até o 10º dia útil**, a contar do atesto da Nota Fiscal, que se dará com a constatação do pleno funcionamento do Grupo Gerador, Subestação e USCA, a ser comprovado com a apresentação de laudo informando que foram efetuados todos os procedimentos previstos para a manutenção em tela, além dos imprescindíveis testes de funcionamento, realizados com a simulação de falta de energia da concessionária e através do funcionamento ininterrupto por, **no mínimo**, uma (01) hora.
- f) Ressalta-se que o recebimento realizado acima não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, em efetuar as medidas corretivas dos defeitos apresentados durante o prazo de garantia dos serviços;

- g) Efetuar o pagamento à contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo do documento no setor competente, no caso de crédito em conta corrente, ou da data de apresentação da fatura com o código de barra, também no setor competente, conforme a opção de pagamento feita pela empresa.
- h) Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado no subitem anterior, serão devidos à Contratada, juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação, exceto na hipótese de glosa na fatura para posterior apuração da falta.
- i) Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que a desaprove, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Justiça Federal de Roraima, inclusive moratório. Nesse caso, o prazo a que refere o subitem e) passará a fluir somente após sanada a irregularidade;
- j) O nº. do CNPJ da proponente, apresentado nos documentos relativos ao procedimento licitatório, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento.
- k) Para fins de pagamento será realizada consulta à Justiça do Trabalho, com o fito de se obter a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou outra certidão equivalente, assim como ao SICAF para comprovação da validade da certidão de regularidade do FGTS, certidão negativa de débitos com o INSS, certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Caso a empresa esteja com alguma certidão ou o cadastramento vencido no SICAF, serão consultados via internet, os respectivos sites dos órgãos emitentes das certidões supra-citadas. Se as certidões não estiverem regulares, o pagamento ficará susinado, sem qualquer ônus para a Contratante.
- l) Constatada a situação irregular da contratada junto à Justiça do Trabalho/SICAF, esta será notificada, por escrito, para providenciar a sua regularização no prazo de 15 (quinze) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual, se Administração assim entender. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

9. UNIDADE FISCALIZADORA DO FUTURO CONTRATO

- 9.1.** A Seção responsável pela fiscalização dos serviços aqui tratados será definida pela Administração, que examinará e verificará o exato cumprimento das condições aqui estabelecidas.
- 9.2.** Quaisquer dúvidas, questionamentos ou atos administrativos que fugirem à competência do executor do futuro contrato, o mesmo deverá fazer constar no PA correspondente e suscitar a SECAD/DIREF a tomar uma decisão sobre a dúvida.

10. VALOR ESTIMATIVO DA LICITAÇÃO

A pesquisa de preços a ser realizada pela SECOM irá demonstrar a média total estimada para serviço geral de MANUTENÇÃO PERIÓDICA ANUAL, com finalidade corretiva e preventiva, do Grupo Gerador, Subestação e USCA, incluindo o fornecimento de peças e insumos necessários.

11. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes aos serviços retro correrão à conta do Programa de Trabalho nº 02.061.0569.4257.0001 – Julgamento de Causas na Justiça Federal e Elemento de Despesa nº 33903917 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos e nº 33903025 - Material para Manutenção de Bens Móveis.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A contratada, nos casos de atraso injustificado assim considerado pela Administração, ou de inexecução parcial ou ainda de inexecução total da obrigação, ficará sujeita, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.2. As multas contratuais relativas à entrega/execução do objeto deste instrumento estarão estabelecidas no ANEXO - Minuta de Contrato.
- 12.3. A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 12.4. As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 1 poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 12.5. As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” acima também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.
- 12.6. Caso a empresa vencedora se recuse a anexar proposta de preços, nos termos do Edital, a assinar a Ata de registro de Preços ou Contrato no prazo indicado ou ainda a dar o recebimento no empenho, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação.

Em consequência, ser-lhe-á aplicada a multa prevista na alínea “b” do item 12.1, no percentual de 10% sobre o valor de sua proposta, podendo ser cumulada com a pena prevista na alínea “c” do mesmo item.

- 12.7.** O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos porventura existentes em favor da Contratada. No caso de inexistência de créditos, o valor das multas devidas à Contratante deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação para recolhimento, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei 8.666/1993).
- 12.8.** A aplicação das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa e ensejando seu registro no SICAF.
- 12.9.** Caberá recurso, em relação ao ato que aplicar quaisquer das penalidades previstas neste instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

A Contratante se reserva no direito de rescindir, unilateralmente, o contrato, na ocorrência das situações previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 e Art. 77 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente nos termos do Art. 79, Incisos II e III do mesmo diploma legal.

14. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão conter, dentre outras informações que já constam neste instrumento e aquelas que constarem no edital de licitação:

- a) descrição clara e detalhada dos serviços a serem prestados;
- b) preço unitário e total dos serviços aqui descritos;
- c) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura das propostas;
- d) **Declaração que tomou ciência das condições, estipuladas neste Termo de Referência, para o fornecimento dos serviços, aqui descritos, tendo efetuada a devida vistoria das instalações e equipamentos do GRUPO GERADOR, SUBESTAÇÃO E USCA da Seção Judiciária de Roraima e, assim, obteve as informações necessárias para o correto oferecimento de preços para a realização do objeto, dentro das condições estabelecidas por este termo de referência, edital e seus anexos.**

As propostas que estiverem apresentadas nas formas aqui descritas e em obediência ao que dispôs o Edital de Pregão a ser elaborado, serão aceitas.

15. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

A empresa interessada em participar do pregão deverá apresentar, para fins de habilitação, além das exigências constantes no edital de licitação, os seguintes documentos:

- a) Documentos relativos ao registro da empresa nos órgãos competentes, indicando o representante legal e o(s) técnico(s) responsável(is) pela execução dos serviços ora descritos. De acordo com o OFÍCIO/CREA-RR/PRES/Nº411/13, os serviços descritos são de responsabilidade conjunta pela composição dos seguintes profissionais: 1) Engenheiro Eletricista e Mecânico, ou; 2) Engenheiro Eletricista e Técnico em Mecânica, ou; 3) Técnico em Eletrotécnica e Engenheiro Mecânico, ou; 4) Técnico em Eletrotécnica e Técnico em Mecânica;
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove ser apta a executar os serviços inerentes a este instrumento e obedecendo ao que dispõe a legislação vigente;
- c) Comprovação da inscrição ou registro da empresa e seus responsável(is) técnico(s), junto ao CREA, **tendo as atribuições** para a prestação dos serviços aqui pretendidos;
- d) **Termo de Vistoria relativo à visita técnica preliminar, declarando que foram vistoriados os equipamentos e seus locais de instalação, e que tem total conhecimento das condições e informações necessárias para a completa e perfeita execução dos serviços. A visita deverá ser marcada previamente com a Seção de Serviços Gerais pelo fone (95) 2121-4229 ou na própria Seção Judiciária de Roraima. Tal vistoria deverá ser realizada e assinada pelo Técnico Responsável da Licitante o qual será o indicado para executar e coordenar os serviços aqui relatados. O Termo de Vistoria relativo à visita técnica preliminar poderá ser substituído por declaração de que as informações constantes neste Termo de Referência são suficientes para total conhecimento das condições necessárias para a completa e perfeita execução dos serviços.**

d.1) Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas decorrentes deste instrumento.

16. DA LICITAÇÃO

Não sendo o caso de dispensa ou inexigibilidade de que tratam os arts. 24 e 25 da LLCA, o procedimento ocorrerá por Pregão Eletrônico.

16.1. Tipo Licitatório: Menor Preço;

16.2. Para a definição do menor preço, será utilizada a tecnologia melhor preço, conjugando-se a qualidade dos serviços, a funcionalidade, disponibilidade e desempenho do contratado;

16.3. O objeto deste projeto/ termo de referência será adjudicado por preço global.

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Encerra-se o Termo de Referência em epígrafe na espera de ter redigido, com ênfase no Princípio da Continuidade, exatamente os anseios da Administração atual da Seção Judiciária de Roraima, os servidores abaixo-assinados. Assim, em decorrência do dever de obediência, transcrevemos o presente Termo, nos moldes estabelecidos pela SECAD/DIREF.

Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2015.

Altino da Silva Neto
Supervisor da SESEG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2015
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2015

CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS, DO GRUPO GERADOR PERTENCENTE À SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA

Aosdias do mês de do ano de dois mil e quinze, de um lado, a União, através do Justiça Federal de 1ª Instância, **Seção Judiciária de Roraima**, com registro no CNPJ/MF nº 05.438.430/0001-03 e sede na Av. Getúlio Vargas, 3999 , Bairro Canarinho, Boa Vista RR, neste ato representada pelo Diretor Administrativo, **Nilton Dall’Agnol**, CPF n. 454.918.010-20, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria/DIREF 233, de 30.09.2010, assinado pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária de Roraima, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr., CPF nº, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO GERAL CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS, A SER REALIZADO NOS COMPONENTES DA SUBESTAÇÃO, GRUPO GERADOR STEMAC E USCA**, observando o disposto nos autos do Processo Administrativo nº, e em observância ao que preceitua a Lei nº 8.666/93, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Execução de serviços de manutenção geral corretiva e preventiva, com fornecimento de peças e insumos, a ser realizado nos componentes da Subestação, Grupo Gerador Stemac e USCA instalados na Seção Judiciária de Roraima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Garantir que os usuários da Seção Judiciária de Roraima obtenham a prestação jurisdicional de forma contínua, ou seja, evitando que esta não fique prejudicada em decorrência da falta de fornecimento de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa a ser contratada ficará obrigada a:

- a) Observar e cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, INMETRO, Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, bem como as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA-CONFEA, relativas aos serviços a serem executados.
- b) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.
- c) Ser responsável pelos danos causados diretamente à SJRR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando na execução dos serviços/obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela SJRR.
- d) Ser responsável, ainda por danos causados diretamente a qualquer bem de propriedade da SJRR em que se constatarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a SJRR.
- f) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecidos nas dependências da SJRR.
- g) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços/obra.
- h) Empregar na execução dos serviços/obra, profissionais de comprovada competência, devidamente uniformizados e identificados por crachá, os quais estarão sujeitos às normas disciplinares e de segurança da SJRR.
- i) Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho e diligenciar para que seus empregados e os seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- j) Empregar somente os materiais descritos nos projetos e, na ausência de detalhamento, utilizar materiais de primeira qualidade, de acordo com as especificações técnicas vigentes e responsabilizar-se pela quantidade dos mesmos, assumindo as despesas referentes ao transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora dos canteiros de obras, assim como o processo de sua utilização.
- k) Todo material utilizado na execução da obra tais como correias, óleos, mangueiras e etc, deverá ser previamente aprovado pelo fiscal da SJRR.
- l) Todos os serviços contratados serão de total e exclusiva responsabilidade da Contratada e de seus engenheiros/arquitetos responsáveis ou encarregados técnicos.
- m) Comunicar imediatamente à SJRR, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- n) Permitir o livre acesso da fiscalização da SJRR, ao local dos serviços, bem como facilitar os seus trabalhos, acatando ordens, sugestões e determinações.
- o) Manter à disposição da fiscalização Diário de Obras atualizado, contendo todas as ocorrências relacionadas com os serviços.
- p) Providenciar a remoção contínua de entulhos e a limpeza constante das áreas afetadas pela execução dos serviços. Ao final dos serviços, realizar limpeza completa e remoção final dos

detritos para local apropriado, conforme recomendações da PMBV. Tais serviços deverão estar inseridos no valor global proposto pela Contratada.

- q) Executar os serviços de forma planejada, causando o mínimo de transtorno possível, sempre em sintonia com a SJRR, de forma a não comprometer o prazo de entrega dos serviços.
- r) A execução do objeto licitado deverá seguir estritamente as diretrizes do termo de referência. As modificações/adaptações que se mostrarem necessárias e imprescindíveis à conclusão dos serviços deverão ser comunicadas à SJRR, e por ela autorizadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) permitir aos técnicos e/ou engenheiros credenciados da CONTRATADA, visitas técnicas ao referido imóvel, dando acesso total em sua área interna, para identificar e sugerir os materiais que serão empregados no serviço;
- c) assegurar aos técnicos e/ou engenheiros credenciados da CONTRATADA, o livre acesso ao local para a execução dos serviços e aos documentos (plantas, croquis, etc);
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- e) emitir relatórios sobre os atos relativos à execução dos serviços, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação das sanções;
- f) relacionar as dependências das instalações físicas e bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso;
- g) comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- h) acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta Contratação;
- i) efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante o período de vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada "in loco" por fiscal designado pela SJRR.

Parágrafo Único - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, exercer, por intermédio de sua Fiscalização, a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a) exigir exata correspondência dos trabalhos com os projetos, detalhes e as especificações;
- b) observar a execução dos serviços no prazo fixado neste instrumento;
- c) exigir o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, IPT, INMETRO e dos fabricantes;
- d) exigir a realização de todos os serviços com excelente acabamento, de acordo com as especificações e determinações constantes no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;

- e) anotar no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com os serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- f) solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial a realização dos serviços ou à conservação de seus bens, equipamentos ou instalações;
- g) promover as avaliações e medições das etapas executadas, observando o disposto no cronograma físico-financeiro e na proposta da CONTRATADA;
- h) atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- i) exercer a fiscalização no interesse da CONTRATANTE, o que não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros;
- j) aprovar a aplicação dos materiais a serem utilizados na execução dos serviços, mediante apresentação de amostras e/ou certificados;
- k) assinar, juntamente com o preposto da CONTRATADA, o termo de abertura do Diário de Obras;
- l) solicitar e analisar, previamente, o plano de trabalho preparado pela CONTRATADA, o qual deve conter todos os processos e métodos de execução e seus serviços;
- m) assinar o termo de encerramento do Diário de Obras, juntamente com o preposto da CONTRATADA, após o recebimento definitivo dos serviços;
- n) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da CONTRATADA que embarace ou dificulte a fiscalização da CONTRATANTE ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, considere inconveniente;
- o) comunicar à autoridade competente, em tempo hábil e por escrito, as falhas cometidas pela CONTRATADA que impliquem em atraso ou descumprimento contratual, bem como a necessidade de acréscimo ou supressão de serviços, prorrogação de prazos de etapas, para adoção das medidas cabíveis;
- p) decidir os casos omissos relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, aos serviços contratados;
- q) supervisionar os registros no Diário de Obras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO DIÁRIO DE OBRAS

Cabe à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de Diário de Obras, permanentemente disponível, no local de execução dos serviços, para a efetivação de registros.

Parágrafo Primeiro - O Diário de Obras deve ser constituído de folhas numeradas, em 3 (três) vias, sendo as duas primeiras destacáveis e a terceira fixa, e será formado de tantos volumes quantos forem necessários para os registros diários, até o encerramento dos serviços.

Parágrafo segundo - A Fiscalização deverá apor sua assinatura em todas as vias de cada uma das folhas do Diário, após todas as anotações nele registradas, tendo as vias a seguinte destinação:

- a) 1ª via - Fiscalização e após o recebimento, anexação ao dossiê do serviço;
- b) 2ª via - CONTRATADA;
- c) 3ª via - Diário de Obras, a ser arquivado na Seção de Serviços Gerais da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deve registrar no Diário de Obras, obrigatoriamente, as seguintes informações, sob supervisão da Fiscalização da CONTRATANTE:

- a) identificação dos serviços, inclusive número do contrato;

- b) identificação da CONTRATADA;
- c) prazo contratual;
- d) data do registro, prazo de execução, dias decorridos e dias restantes, relativamente à execução;
- e) atrasos verificados na execução dos serviços;
- f) quantidade discriminada de empregados, por categoria profissional;
- g) eventuais condições meteorológicas prejudiciais à execução dos serviços;
- h) ocorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis, estranhos à vontade da CONTRATANTE e da CONTRATADA, que alterem, substancialmente, as condições de execução dos serviços;
- h) tal ocorrência deverá ser comunicada pela Fiscalização, de imediato, à autoridade competente para avaliação e demais medidas necessárias;
- i) falhas nos serviços de terceiros, não sujeitos à sua ingerência;
- j) consultas dirigidas à Fiscalização, bem como pedidos de providências e as respostas obtidas;
- k) data de início e término de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado;
- l) acidentes ocorridos no decorrer da execução dos serviços;
- m) respostas às interpelações da Fiscalização;
- n) eventual omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, ou escassez de material, que dificulte o andamento dos serviços;
- o) realização de testes, bem como os resultados obtidos;
- p) serviços extras realizados mediante autorização prévia da autoridade competente e celebração de termo aditivo;
- q) faturas entregues à fiscalização;
- r) outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos na forma a seguir e observando, em especial, os arts. 69, 73 a 76 da Lei nº 8.666/93:

- a) **provisoriamente**, pela Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Recebimento do Serviço, mediante TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, assinado pelas partes, em até **05 (cinco) dias úteis** da data da comunicação de término dos serviços.
- b) **definitivamente**, pela Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Recebimento do Serviço, caso não haja mais qualquer impropriedade/irregularidade a ser corrigida, mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, assinado pelas partes, em até **05 (cinco) dias úteis** da data da comunicação do término dos ajustes nos serviços.

Parágrafo Primeiro - Durante as análises que precedem ao recebimento provisório, se for detectado pelo fiscal contratado ou pela Comissão qualquer impropriedade/irregularidade explícita nos serviços, o fato deverá ser comunicado formalmente à Contratada a fim de tomar as providências necessárias para o devido ajuste. A Comissão deverá estipular o prazo para os ajustes.

Parágrafo Segundo - A Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Recebimento do Serviço só poderá elaborar os termos de recebimento provisório e definitivo de que trata este item, após o fiscal designado pela Administração emitir documento que ateste o respectivo recebimento dos

serviços, o qual procederá à conferência de sua conformidade com os projetos, normas e demais documentos legais. A verificação de conformidade dar-se-á no período entre a entrega provisória e a definitiva.

Parágrafo Terceiro - A comunicação do término dos serviços (provisório) e a de seus ajustes (definitivo) deverá ocorrer mediante documento formal da Contratada, entregue diretamente à Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Recebimento do Serviço.

Parágrafo Quarto - Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada deverá apresentar o Diário de Obras encerrado, bem como tomar as seguintes providências:

- a) testar todas as instalações;
- b) revisar todos os acabamentos;
- c) proceder à ligação definitiva de todas as instalações, devidamente oficializadas;
- d) comprovar quitação do INSS relativo à matrícula da obra.

Parágrafo Quinto - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ética profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos por leis e pelo Contrato;

Parágrafo Sexto - Nos termos do artigo 76 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato executados em desacordo com as cláusulas contratuais e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, classificados no Programa de Trabalho nº 60014 - Julgamento de Causas na Justiça Federal e Elemento de Despesa nº 3.3.3.9.0.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

Parágrafo Único - Foi emitida a Nota de Empenho nº, de, no valor de R\$, para atender as despesas oriundas desta contratação.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$.....

Parágrafo Único - O preço constante do caput desta Cláusula estão incluídos o BDI e todas as despesas concernentes à execução dos serviços contratados, incluindo fornecimento de todos os equipamentos, materiais, transportes, mão-de-obra, encargos sociais, ferramental, assistência técnica, benefícios, licenças inerentes às especialidades, tributos e tudo o mais necessário à perfeita e completa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos em até 10(dez) dias úteis após a emissão do Termo Recebimento Definitivo, mediante prévia emissão pela Contratada do documento fiscal/fatura pertinente e obrigatório, observada a validade das certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, assim como outras exigências contratuais e legais relativas à conclusão dos serviços, devendo-se proceder no aludido documento o destaque dos valores a serem deduzidos por ocasião de retenção na fonte de tributos, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - Somente serão pagos os serviços/materiais efetivamente executados/entregues.

Parágrafo Segundo - Como a execução dos serviços está prevista ocorrer em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho, **o faturamento/pagamento ocorrerá de uma só vez**. Devendo a Contratada apresentar junto com a fatura:

a) registro dos serviços e do contrato no CREA/RR, onde devem constar no campo 15 da ART, no mínimo, os dizeres:

“Execução de serviços de manutenção geral corretiva e preventiva, com fornecimento de peças e insumos, realizada nos componentes da subestação, grupo gerador stemac e usca instalados na Seção Judiciária de Roraima;

b) matrícula da obra no INSS;

c) relação de empregados - R.E que atuaram na obra, com registro no INSS;

d) quitação na obra no INSS relativa à matrícula da obra;

e) guia (s) de recolhimento da Previdência Social (GPS) relativa (s) à obra;

f) se Optante do SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de impostos naquela modalidade.

Parágrafo Terceiro - A SJRR terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da emissão do Termo Recebimento Definitivo, para proceder ao pagamento. Caso não seja efetuado neste período, serão devidos à CONTRATADA, juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

Parágrafo Quarto - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a SJRR.

Parágrafo Quinto - A SJRR deverá deduzir do montante a pagar ou da garantia contratual os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA só poderá emitir o documento fiscal da etapa concluída, após a aprovação dos serviços pela Fiscalização da CONTRATANTE. A nota fiscal de serviços será apresentada pela CONTRATADA, em 02 (duas) vias, constando o nome do banco, agência e número da conta, protocolando-a na Seção de Serviços Gerais, no horário de expediente, para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente.

Parágrafo Sétimo - O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o período e os serviços prestados.

Parágrafo Oitavo - Será considerada, para fins de pagamento, a data do protocolo do documento de cobrança no setor competente.

Parágrafo Nono - À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de atestação pela Fiscalização, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado, sem constituir-se em mora por essa decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Nos casos de atraso injustificado assim considerado pela Administração, ou de inexecução parcial ou ainda de inexecução total da obrigação, ficará sujeita, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa previstas nesta cláusula.

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” acima também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

Parágrafo Terceiro - Caso a empresa vencedora se recuse a anexar proposta de preços nos termos do Edital, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo indicado ou ainda a dar o recebimento no empenho, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação. Em consequência, ser-lhe-á aplicada a multa prevista na alínea “b” do caput, no percentual de 10% sobre o valor de sua proposta, podendo ser cumulada com a pena prevista na alínea “c” do mesmo item.

Parágrafo Quarto - O atraso injustificado na execução dos serviços objeto desta contratação ou descumprimento de qualquer outro prazo estabelecido no termo de referência ou ainda qualquer outra infração contratual sujeitará a Contratada à multa de 0,33% por dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não entregue/executada, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

- a) Após esse prazo, será reconhecida a recusa do fornecedor, podendo a Administração

considerar rescindido o contrato e aplicar a multa prevista no parágrafo quinto, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei.

Parágrafo Quinto - A inexecução parcial ou total do objeto desta contratação por parte da Contratada poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei.

Parágrafo Sexto - Nas hipóteses em que não esteja fixado previamente o termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese em que estará sujeita à sanção prevista no parágrafo quarto.

Parágrafo Sétimo - A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência. A entrega até a data-limite de que trata este item não isenta a licitante da multa prevista no parágrafo quarto;

Parágrafo Oitavo - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega/execução deverá ser encaminhada ao Contratante até a data do vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério do Contratante a sua aceitação;

Parágrafo Nono - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Décimo - Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no parágrafo quarto.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A aplicação de multas, bem como a rescisão deste instrumento não impedem que o Contratante comine ao Fornecedor faltoso as demais sanções previstas na Lei 10.520/2002 (**impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 anos**) e na Lei 8.666/93 (**advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade**);

Parágrafo Décimo-Segundo - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Décimo-Terceiro - O Contratante promoverá o registro, no SICAF, de toda e qualquer penalidade imposta ao Contratante.

Parágrafo Décimo-Quarto - O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos porventura existentes em favor da Contratada. No caso de inexistência de créditos, o valor das multas devidas à

Contratante deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação para recolhimento, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei 8.666/1993).

Parágrafo Décimo-Quinto - Caberá recurso, em relação ao ato que aplicar quaisquer das penalidades previstas neste instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, independente de notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII, art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O período de vigência contratual será de a

Parágrafo Único O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo, na ocorrência das hipóteses previstas no art 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei nº 8.666/93, desde que previamente justificado por escrito e autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente instrumento, conforme preceitua o inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº/.....
- b) Termo de Referência e seus anexos;
- c) Proposta da **CONTRATADA**;
- d) Termos da Lei nº 8.666/93 e legislações supervenientes e regulamentares específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no DOU, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal do Estado de Roraima para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Eu, _____ Bruno Salazar de Souza, Supervisor da Seção de Compras e Licitações lavrei o presente Termo com vista da Assessoria Jurídica desta Seccional.

Nilton Dall'Agnol
Diretor da SECAD Substituto

.....
Sócio-Administrador

Testemunhas

NOME
CPF

NOME
CPF

RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

CAPÍTULO I Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, os quais devem observá-lo e firmar termo de compromisso declarando ciência e adesão.

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código

e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

CAPÍTULO II Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

CAPÍTULO III Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo grau não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

CAPÍTULO IV Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

CAPÍTULO V Do Sigilo de Informações

Art. 8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo.

Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou

serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO VI Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

CAPÍTULO VII Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo grau devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

CAPÍTULO VIII Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

CAPÍTULO IX Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

CAPÍTULO X Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

CAPÍTULO XI Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

CAPÍTULO XII Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

CAPÍTULO XIII Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo grau exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIV Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133